

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 13/2005**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE
N.º 13/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco C, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Doutor **ATHAYDE FONTOURA FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.358.036 SSP/RJ, CPF n.º 426.847.067-00, e, de outro lado, a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede na Praça dos três Poderes, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada **CÂMARA**, neste ato representado pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Doutor **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade n.º 947.536 SSP/DF, CPF n.º 358.677.601-20, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo n.º 12.129/2005, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação, pelo **TSE** à **CÂMARA**, de informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais pelas autoridades e pelos servidores, ativos e inativos, da **CÂMARA**, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, II, do Código Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

I. Caberá à **CÂMARA** fornecer ao **TSE** os dados cadastrais de suas autoridades e de seus servidores, ativos e inativos, nos estritos moldes das regras técnicas definidas pela Secretaria de Informática do **TSE**.

II. Caberá ao **TSE** fornecer à **CÂMARA**, exclusivamente, as informações relativas ao cumprimento ou não das obrigações eleitorais por suas autoridades e servidores, a partir da comparação dos dados apresentados por aquele Órgão, com aqueles constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO SIGILO

As partes comprometem-se a guardar o necessário sigilo dos dados que se tornarem conhecidos em razão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DO GERENCIAMENTO

Este acordo será gerenciado pelas Secretarias de Informática do **TSE** e da **CÂMARA**, cabendo aos seus titulares a formalização de alterações de caráter operacional, se necessárias, por meio de termo aditivo a este instrumento.



CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA DO REPASSE FINANCEIRO E DA PUBLICAÇÃO

A execução do objeto deste ajuste não implica repasse financeiro de ou para qualquer das partes acordantes e dispensa publicação na Imprensa Oficial.

E assim acordadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma.

Brasília, 21 de outubro de 2005.

ATHAYDE FONTOURA FILHO
Diretor-Geral da Secretaria

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral